



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI Nº 737/91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 991

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 707/91, DE 28 DE MAIO DE 1991 E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, cujo órgão terá caráter permanente e deliberativo na Estrutura Administrativa do Município de Santa Cecília, aprovada pela Lei Municipal nº 678/90, de 27 de Setembro de 1 990.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado por esta lei, terá composição paritária, envolvendo as instituições públicas sediadas no município, bem como representantes dos usuários do sistema Único de Saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social, para efeitos orçamentários.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete :

- I - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde ;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, com base nas características epidemiológicas e da organização dos serviços ;
- III - elaborar cronograma de aplicação de recursos financeiros recebidos da União e do Estado, através do Sistema Único de Saúde ;
- IV - aprovar os critérios e valores para a remuneração dos serviços realizados no Município ;
- V - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento Sócio Cultural do Município; e
- VI - fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde -F. M.S.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e terá na sua composição, os seguintes membros :

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ;
- II - um representante da Secretaria da Fazenda Pública Municipal;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - um representante dos Profissionais de Saúde;
- V - um representante da Assessoria Jurídica do Município ;
- VI - um representante dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino;
- VII - um representante do Hospital e Maternidade de Santa Cecília;
- VIII - um representante do Lions Club de Santa Cecília ;

Segue....



Prefeitura do Município de Santa Cecília

(Fls.2)

LEI Nº 737/91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 991

- IX - um representante do Léo Club de Santa Cecília;
- X - um representante do Sindicato Rural de Santa Cecília;
- XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário - SITICOM ;
- XII - um representante da Pastoral da Saúde ;
- XIII - um representante do Rotaract Club de Santa Cecília ; e
- XIV - um representante das Associações de Moradores.
- ART. 4º - Nas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões e Sessões, serão presididas pelo Secretário Executivo do Conselho.
- ART. 5º - Os membros titulares do Conselho, nos seus impedimentos, ausências e afastamentos temporários, serão substituídos por seus suplentes, devidamente credenciados e designados pelas entidades.
- ART. 6º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, será prestado por um Secretário Executivo designado pelo Presidente e, por comissões técnicas constituídas com finalidades e objetivos específicos.
- ART. 7º - Compete principalmente ao Secretário Executivo :
- I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas, sejam executados e alcança dos nos prazos estabelecidos ;
- II - elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os à consideração da Comissão ;
- III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio; e
- IV - responsabilizar-se pela elaboração das correspondências e desempenhar todas as demais funções relacionadas com a Secretaria.
- ART. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em resoluções ;
- § 2º - As sessões plenárias e as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes ;
- § 3º - Cada membro do Conselho, terá direito a um voto ;
- § 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.
- ART. 9º - A organização, o funcionamento e Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimen to Interno da Entidade, aprovado por maioria absoluta.
- ART. 10 - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após suas respectivas indicações pelas entidades relacionadas no Artigo 3º desta Lei.

Segue...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura do Município de Santa Cecília

(Fls.3)

LEI Nº 737/91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 991

- § 1º - Os órgãos e entidades relacionadas no Artigo 3º desta Lei, poderão a qualquer tempo, propor através do Secretário de Saúde e Promoção Social, a substituição dos seus respectivos representantes.
- § 2º - Será dispensado o membro do Conselho, que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano.
- § 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.
- § 4º - As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da Saúde da população.

ART.11 - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades e técnicos nacionais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos, com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolverá áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, em especial :

- a) - alimentação e nutrição ;
- b) - saneamento e meio ambiente ;
- c) - vigilância sanitária e farmacoe epidemiológica ;
- d) - recursos humanos ;
- e) - ciências e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.

ART.12 - O Conselho Municipal de Saúde, poderá designar Comissões de integração entre os serviços de Saúde e as Instituições do ensino, sediadas no Município, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre as instituições que atuam na área da Saúde.

ART.13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 054/89, de 12 de Dezembro de 1989 e a Lei Municipal nº 707/91, de 28 de Maio de 1991, que ficam revogadas na sua totalidade.

Santa Cecília (SC), 29 de Novembro de 1 991

SAMUEL ARBEGAUS
SEC.DA FAZENDA PÚB.MUNICIPAL

NEIR ORLEI RÖCKER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI FOI PUBLICADA E
REGISTRADA NA DATA DUPRA.-

MARIA CONCEIÇÃO TOMAZI RÖCKER
SEC.DA EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS